PROCESSO ADMINISTRATIVO 1468 ASSINADO ELETRONICAMENTE

TERMO DE JULGAMENTO DE RECURSO

TERMO:	DECISÓRIO
FEITO:	RECURSO ADMINISTRATIVO
RECORRENTE:	BMK-AP EMPREENDIMENTOS LTDA
RECORRIDO:	PLUS SPORT COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA ATIVA PLUS
REFERÊNCIA:	EDITAL DA LICITAÇÃO
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO
Nº DO PROCESSO:	038.2025
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTU AQUISIÇÕES DE MATERIAIS ESPORTIVOS, ACESSÓRIO UNIFORMES DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL POR MEIO DO FU MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS DO MUNICÍPIO SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE.

01. PRELIMINARES

A) DA ADMISSIBILIDADE

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa BMK-AP EMPREENDIMENTOS LTDA contra decisão da Agente de Contratação, sob diversas justificativas que serão melhor explanadas adiante.

Desta feita, verifica-se a regularidade no tocante ao cabimento do presente recurso, haja vista a previsão de tal inserção de descontentamento no texto editalício, mais precisamente no item 12 e seus subitens, sendo:

> 12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
> 12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

Ademais, tal previsão encontra guarida no texto legal, em especial, no artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

Quanto a tempestividade, fixou-se a apresentação dos memorais recursais no prazo de até 03 (três) dias úteis da abertura do prazo recursal, a contar do primeiro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 136-520-9595
PÁGINA: 1 DE 9 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNPJ: 07.533.6

selo unicef 2025-2028 25

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1469 ASSINADO ELETRONICAMENTE

dia útil, tendo as recorrentes protocolado/enviado suas manifestações dentro do período fixado.

Sequentemente, abriu-se o prazo para apresentação das contrarrazões, a contar do término do prazo para apresentação dos memoriais. Já quanto ao prazo para as contrarrazões programou-se mais 03 (três) dias úteis, o qual foi atendido pela empresa PLUS SPORT COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.

À vista disso, entende-se que a tempestividade foi cumprida pela recorrente e pelas recorridas, pela manifestação ordinária em afinco as exigências requeridas. Ademais, tal previsão encontra guarida no texto legal, em especial, no artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

Adentrando aos fatos.

02. DOS FATOS

O presente certame licitatório foi devidamente conduzido pela Agente de Contratação do Município, tendo iniciado **na data de 22 de julho de 2025 e findado no dia 23 de julho de 2025**. Todos os atos foram praticados via plataforma virtual e eletrônica de comunicação, conforme rege o edital.

Compareceram diversos participantes ao procedimento, o qual deu-se início por meio da abertura da fase de lances, no qual, após a disputa entre os participantes, na oportunidade, algumas empresas sagraram-se como classificadas e vencedoras dos itens do certame.

O recorrente BMK-AP EMPREENDIMENTOS LTDA restou inconformado com a classificação da empresa recorrida, após identificar que no decorrer do processo, a recorrida apresentou exequibilidade incompleta (contrariando o disposto na cláusula 7.9.1 do edital). Ademais, a licitante aduz:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 136-520-9595
PÁGINA: 2 DE 9 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNPJ: 07.533.6

selo unicef 2025-2028 25

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1470 ASSINADO ELETRONICAMENTE

> Após lances nos Lotes 01, 02 e 10, a empresa PLUS SPORT COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, sagrou-se aceita a exequibilidade de sua proposta apresentada, em seguida sua habilitação. Entretanto, exequibilidade supramencionada demonstrou-se um grande equívoco na aceitação, visto que a empresa não anexou a documentação completa no processo e APRESENTOU EXEQUIBILIDADE INCOMPLETA CONTRARIANDO O DISPOSTO NA CLÁUSULA 7.9.1 do EDITAL.

A empresa alega, ainda, que a aceitação da proposta do fornecedor ATIVA PLUS, para os lotes 3, 5, 6, 8, 9 e 11, fere os princípios da livre e salutar concorrência. Argumenta que:

> Ao verificarmos o percentual de desconto da empresa acima citada, observa se que a mesma dá um lance único, em margem onde milimetricamente tenta esquivar-se a obrigação de apresentar exequibilidade, frustrando a disputa que reafirmo é saudável, pois pelos preços ofertados não conseguiria a licitante comprovar a realização de entrega dos produtos. Verifica-se, porém, que os valores de lotes foram ultrapassados ao valor de 35% de desconto conforme determina o Edital.

Em sede de contrarrazões, a empresa PLUS SPORT COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA salienta que todos os documentos de habilitação e comprobatórios de exequibilidade exigidos no edital e solicitados pelo Pregoeiro foram prontamente disponibilizados no portal, bem como analisados pela comissão de licitação. A licitante complementa que:

> É importante frisar que foi apresentado também a planilha de custos, evidenciando todos os valores que norteiam o preço final dos produtos arrematados, além das notas fiscais de revenda, comprovando que está empresa já forneceu para diversos órgãos, os materiais/objeto da licitação, com valores exequíveis.
> Em relação a acusação de que as notas fiscais possuem apenas a marca, e não comprovam que os produtos atendem ao descritivo técnico, cabe salientar que a verificação do atendimento ao descritivo deve ser feito através da solicitação de catálogo ou amostra física, e não através de notas fiscais.

A fim de que cada um dos tópicos seja devidamente esclarecido por esta Administração Pública, melhor explaná-los individualmente na análise de mérito.

Estes são os fatos. Passamos ao mérito.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 136-520-9595
PÁGINA: 3 DE 9 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNPJ: 07.533.6

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1471 ASSINADO ELETRONICAMENTE

03. DO MÉRITO

Primordialmente, deve-se atentar que todos os procedimentos licitatórios processados em âmbito nacional, devem estar estritamente pautados na legislação e nos princípios que norteiam o processo formal de aquisição e contratação governamental.

A recorrente manifesta preocupação quanto a aceitação da exequibilidade para os lotes 1, 2 e 10 por entender que a empresa PLUS SPORT COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA não anexou a documentação completa no processo.

Por essa razão, a licitante destaca que em relação à inexequibilidade manifesta das propostas para os lotes mencionados, a Lei nº 14.133/2021 estabelece critérios específicos para a análise de preços inexequíveis, mencionando o artigo 59, III da referida lei. Vide:

> "Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que: III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;"

Já a recorrida traz que tal alegação não procede, pois todos os documentos de habilitação e comprobatórios de exequibilidade exigidos no edital e solicitados pela Agente de Contratação foram prontamente disponibilizados no portal.

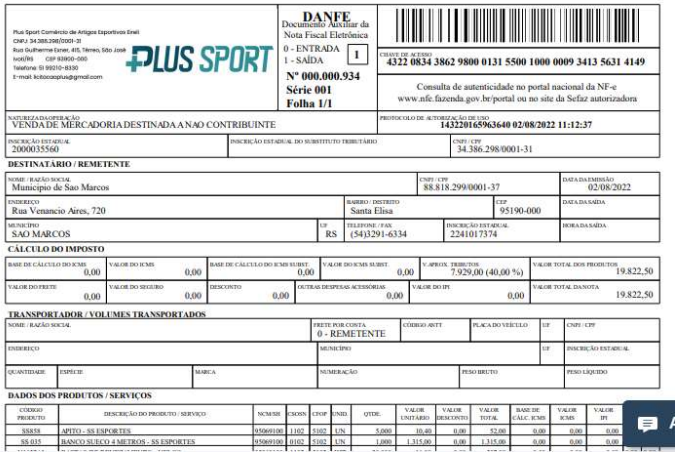
O instrumento convocatório, em caráter facultativo, menciona que caso os descontos ultrapassem 35%, o detentor do melhor lance deve demonstrar:

> Caso necessário, facultativamente a Pregoeira abrirá prazo de 2h (duas horas) para que o detentor de melhor lance envie pelo sistema prova de exequibilidade, assim os descontos ultrapassem 35% do valor médio estimado, devendo demonstrar:
> b.1) Planilha com os custos dos serviços de cada item;
> b.2) Planilha com custo, evidenciando a mão de obra empregada bem como os encargos aplicados no pessoal envolvido.
> b.3) Notas ficais de compra e venda e/ou serviços.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 136-520-9595
PÁGINA: 4 DE 9 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNPJ: 07.533.6

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1472 ASSINADO ELETRONICAMENTE

É possível verificar que as exigências que a empresa alega não terem sido atendidas pela licitante vencedora não possuem caráter obrigatório. Sendo necessário, portanto, que houvesse uma requisição por parte da Agente de Contratação. Todavia, ao compulsar os autos, é notório que a recorrida acostou a documentação. Vejamos:



DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº 000.000.934
Série 001
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO 4322 0834 3862 9800 0131 5500 1000 0009 3413 5631 4149

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO: VENDA DE MERCADORIA DESTINADA A NAO CONTRIBUINTE
PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 143220165963640 02/08/2022 11:12:37
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 2000035560
INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO:
CNPJ / CPF: 34.386.298/0001-31

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
Município de Sao Marcos	88.818.299/0001-37	02/08/2022

ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA DA SAÍDA
Rua Venancio Aires, 720	Santa Elisa	95190-000	

MUNICÍPIO	UF	TELEFONE / FAX	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA
SAO MARCOS	RS	(54)3291-6334	2241017374	

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	V.APROX. TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	7.929,00 (40,00 %)	19.822,50

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.822,50

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
	0 - REMETENTE				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR TOTAL	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI
SS858	APITO - SS ESPORTES	95069100	102	5102	UN	5,000	10,40	0,00	52,00	0,00	0,00	0,00
SS 035	BANCO SUECO 4 METROS - SS ESPORTES	95069100	0102	5102	UN	1,000	1.315,00	0,00	1.315,00	0,00	0,00	0,00



PLUS SPORT COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.
CNPJ: 34.386.298/0001-31
Rua Guilherme Exner, 415, Têrreo,
São José, Ivoti/RS - CEP: 93900-000
E-mail: licitacaoplus@gmail.com
Fone: (51) 99210-8330

PLUS SPORT

PLANILHA DE CUSTOS E DEMONSTRATIVOS

Pregão Eletrônico nº 38/2025

A empresa Plus Sport Comércio de Artigos Esportivos, inscrita no CNPJ sob nº 34.386.298/0001-31, sediada à Rua Guilherme Exner, nº 415, bairro São José, na cidade de Ivoti/RS, neste ato representada por sua representante legal, a Sra. Irisena Schilling, abaixo assinada, atendendo ao Edital, apresenta à Pref. Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE, a planilha de custos e demonstrativos comprobatórios necessários para entrega dos materiais abaixo indicados:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTD	UND DE MEDIDA	MARCA	VALOR DO CUSTO COM IPI/ICMS	FRETE 4%	IMPOSTO SUPER SIMPLES 11%	CUSTOS ADM 3%	LUCRO BRUTO POR UNIDADE	PROPOSTA UNT
	7	BOLA DE BASQUETE OFICIAL TAM. 7, MATERIAL EXTERENO BORRACHA, MATERIAL INTERNO MICROFIBRA PU, DIMENSÕES APROXIMADAS: 24X24X18 CM, PESO APROXIMADO 650 GRAMAS.	8	Und	Spalding	R$ 172,00	R$ 9,87	R$ 27,14	R$ 7,40	R$ 30,34	R$ 246,75
	8	BOLA OFICIAL DE FUTEBOL DE CAMPO CONFECCIONADA EM PVC, COSTURADA COM 32 GOMOS E SUPERFÍCIE TEXTURIZADA. CÂMARA DE ALTA QUALIDADE, MIOLO REMOVÍVEL E LUBRIFICADO. CIRCUNFERÊNCIA APROXIMADA: 70CM. PESO APROXIMADO: 450G.	80	Und	Penalty	R$ 53,00	R$ 3,29	R$ 9,04	R$ 2,47	R$ 14,39	R$ 82,18
	9	BOLA DE FUTEBOL SOCYETE, COM COSTURA, DIMENSÕES 66 e 69 CM DIÂMETRO, PESO QUE VAREIA ENTRE 420 – 430 GRAMAS	80	Und	Topper	R$ 71,00	R$ 4,44	R$ 12,21	R$ 3,33	R$	
1		BOLA DE FUTSAL INFANTIL (SUB 11), CONFECCIONADA EM PVC.									

Atendime

Quanto a empresa ATIVA PLUS, a recorrente alega que os valores de lotes 3, 5, 6, 8, 9 e 11 foram ultrapassados ao valor de 35% de desconto. Em seguida, a licitante expõe os produtos e os valores que estariam em desacordo.

Salutar mencionar que nos acórdãos recentes do TCU é possível verificar que há uma prevalência para a adoção de uma presunção relativa quanto a inexequibilidade nos processos da Lei nº 14.133/2021. Vale destacar a jurisprudência federal do TRF da 1º Região:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 136-520-9595
PÁGINA: 5 DE 9 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNPJ: 07.533.6

selo unicef 2025-2028 25

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1473 ASSINADO ELETRONICAMENTE

> TRF Órgão julgador QUINTA TURMA Fonte e-DJF1 DATA:22/05/2009 PAGINA:195 Decisão A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO COM FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. NULIDADE. AUSÊNCIA DE FUMUS BONI IURIS A JUSTIFICAR A CONCESSÃO DE LIMINAR. 7. Não há também que se falar em preços inexeqüíveis, na medida em que ambas as empresas mais bem classificadas apresentaram propostas que consubstanciam valores quase idênticos. 8. Agravo de instrumento da União provido para, reformando a decisão de 1º grau, negar a liminar.

Já o Acórdão 2.088/2024, da 2ª Câmara, julgou representação formulada contra atos praticados em concorrência regida pela Lei 14.133, destinada à "contratação de empresa especializada em engenharia e arquitetura para a elaboração de projetos executivos, em plataforma BIM (Building Information Modeling), da construção da nova Sede da Polícia Federal no Amazonas".

A representação questionava a desclassificação das propostas mais vantajosas, por suposta inexequibilidade, sem a realização de diligências. Consta do acórdão que essa solução teria conduzido a Administração a aceitar uma proposta cerca de 34% mais cara que a de menor valor. Mais uma vez, o TCU consignou que o critério legal conduz a uma presunção *relativa* de inexequibilidade, cabendo à Administração conceder aos licitantes a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de suas propostas:

> "8. Reafirmo que a Administração incorre em risco elevado de não contratar a proposta mais vantajosa, ao desclassificar uma proposta na licitação com base nesse critério de forma absoluta, sem a realização de diligência, com vistas a dar oportunidade às licitantes de demonstrar a viabilidade de sua oferta, quando a diferença se mostra irrisória considerando o valor estimado da licitação, como no caso presente".

No mesmo sentido, o ministro Benjamin Zymler defendeu a tese da presunção relativa de inexequibilidade, em vista dos melhores resultados que tende a trazer nas contratações públicas. A comunicação do ministro Jorge Oliveira, que presidia a sessão, foi no mesmo sentido, in verbis: Como a Administração não conhece, de antemão, a estrutura detalhada de custos das empresas, e nem poderia saber aprioristicamente todas as razões que levam um proponente a apresentar valores

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 136-520-9595
PÁGINA: 6 DE 9 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNPJ: 07.533.6

selo unicef 2025-2028 25

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1474 ASSINADO ELETRONICAMENTE

reduzidos, é perfeitamente possível que uma licitante, por meio de argumentos razoáveis, justifique o preço oferecido.

Outrossim, o edital é claro ao destacar que haverá INDÍCIO de inexequibilidade nos valores inferiores a 50% ao orçado pela Administração. Vide:

> 7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

É necessário destacar o texto editalício, apenas para demonstrar que não houve violação ao instrumento convocatório, como aduzido pela empresa recorrente, considerando que não há uma imposição de inabilitação para a licitante que apresentar propostas com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado por este ente municipal.

Importante destacar que se trata de INDÍCIO, e não certeza absoluta, a inexequibilidade ao ser apresentada uma proposta com descontos superiores a partir de 35%. Se houverem tais indícios, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

Pelas razões expostas, não há justiça em inabilitar as empresas PLUS SPORT COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA e ATIVA PLUS pela argumentação de preço inexequível ou exequibilidade incompleta trazido pela recorrente, considerando que não há ilegalidade quanto a norma que disciplina o certame, bem como o entendimento do Tribunal de Contas da União, além de não haver desrespeito quanto ao texto do instrumento convocatório.

A gravidade de em violar um princípio é reconhecida na doutrina e na jurisprudência. Nesse sentido:

> "Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma. A desatenção do princípio implica ofensa a um específico mandamento obrigatório, mas a todo sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade [...]. (2005, p. 883)".

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 136-520-9595
PÁGINA: 7 DE 9 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNPJ: 07.533.6

selo unicef 2025-2028 25

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1475 ASSINADO ELETRONICAMENTE

A licitação é um procedimento administrativo que visa selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sempre com base nos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, isonomia, publicidade e eficiência. Quando esses princípios são violados, a licitação perde seu propósito de garantir a concorrência justa e os melhores resultados para o poder público.

As práticas de má-fé nas licitações prejudicam diretamente a qualidade dos serviços prestados à população. Também há o impacto na confiança do setor privado no sistema de licitações, o que pode afastar empresas idôneas de participarem dos processos, resultando em menos competitividade e inovação.

Utilizar-se dos recursos administrativos para aduzir que licitante não acostou documentação que podem ser facilmente encontradas no processo é violar os princípios de moralidade e segurança jurídica que regem o certame.

O princípio da moralidade exige que os gestores públicos atuem com probidade, boa-fé e ética, considerando não apenas a legalidade formal dos atos administrativos, mas também seu conteúdo moral. Ou seja, a licitude de uma ação administrativa não está limitada ao cumprimento estrito das normas jurídicas, mas também deve respeitar os padrões éticos e de conduta esperados de um agente público.

A moralidade está intrinsecamente ligada à ideia de que a administração pública deve sempre buscar o interesse público de maneira honesta e transparente, coibindo práticas de corrupção, favorecimento, nepotismo ou outras ações que possam comprometer a integridade do processo licitatório.

No contexto das licitações, o princípio da legalidade determina que todo o processo licitatório deve ser conduzido estritamente conforme as normas legais e regulamentares em vigor. Isso significa que os atos da administração pública, desde a abertura do processo licitatório até a sua conclusão, devem estar em conformidade com a legislação, seja federal, estadual ou municipal, e com os princípios

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 136-520-9595
PÁGINA: 8 DE 9 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNPJ: 07.533.6

selo unicef 2021-2024 25

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1476 ASSINADO ELETRONICAMENTE

constitucionais que regem a administração pública, como a moralidade, a impessoalidade e a publicidade.

Em outras palavras, as regras estabelecidas para a realização de uma licitação, como prazos, formas de julgamento, critérios de habilitação e contratação, devem ser seguidas rigorosamente. Qualquer ato que contrarie a legislação vigente ou que seja conduzido de forma arbitrária pode ser considerado nulo e, eventualmente, resultar em sanções para os agentes públicos envolvidos, além de comprometer a integridade do processo licitatório.

Por essa razão, o argumento trazido pela recorrente não merece prosperar, restando as empresas vencedoras classificadas no certame em questão, com base nas alegações acima expostas.

04. DA DECISÃO

Por todo o exposto, conheço do Recurso Administrativo interposto pela empresa BMK-AP EMPREENDIMENTOS LTDA, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO – N º 038.2025 - DIV**, para, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO**, mantendo inalterada a decisão que declarou as empresas recorridas classificadas e vencedoras do certame.

É como decido.

SÃO GONÇALO DO AMARANTE /CE, 12 DE AGOSTO DE 2025.

HELAYNE FRANQUELE SOARES ROCHA
Agente de contratação

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 136-520-9595
PÁGINA: 9 DE 9 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNPJ: 07.533.6